

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CHAVES,

AURÉLIO BARROS AREAS, ADIEL DA SILVA VIEIRA, FELIPE DO NASCIMENTO LOPES, JOSUE PEREIRA DOS SANTOS, ANTONINO RUSSO, URIEL DA COSTA PEREIRA e VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 09/2025

Dispõe sobre revogar o §2º, do art.56, da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o §2º do art. 56 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que prevê a rejeição automática de projetos de lei, quando todas as comissões emitem parecer contrário quanto ao mérito, encontra respaldo apenas na sistemática da Constituição de 1967. Naquele contexto, a norma era compatível com a estrutura constitucional vigente. Todavia, sob a égide da Constituição Federal de 1988, tal previsão mostra-se manifestamente inconstitucional.

Isso porque o processo legislativo atualmente em vigor exige deliberação em Plenário, nos termos do art. 65 da CF/88, não sendo admissível que uma proposição legislativa seja extinta apenas em razão de pareceres contrários das comissões. A rejeição automática, sem apreciação plenária, viola o devido processo legislativo, extrapola a função opinativa das comissões e compromete a soberania do voto popular, além de frustrar o exercício da representação parlamentar.

Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece que “o parecer da comissão é opinativo; a rejeição ou aprovação de um projeto só pode se dar por deliberação do plenário, sob pena de nulidade do processo legislativo”.

O próprio Regimento Interno da Câmara, em seu art. 137, prevê que “das decisões do Presidente cabe recurso ao Plenário, que será apreciado na forma regimental”, assegurando a revisão de atos administrativos ou interpretativos pela instância máxima de deliberação. Assim, ainda que todas as comissões opinem contrariamente, cabe ao Plenário a decisão final.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CHAVES,

AURÉLIO BARROS AREAS, ADIEL DA SILVA VIEIRA, FELIPE DO
NASCIMENTO LOPES, JOSUE PEREIRA DOS SANTOS, ANTONINO RUSSO,
URIEL DA COSTA PEREIRA e VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

Por fim, o arquivamento sem votação afronta o princípio da publicidade e da participação popular (art. 1º, parágrafo único, da CF/88), na medida em que impede o debate público e restringe a atuação do representante eleito. É, portanto, imprescindível garantir a apreciação em Plenário, sob pena de nulidade e deslegitimação do processo legislativo.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025

Anderson dos Santos Chaves

Vereador Autor

Auréliio Barros Areas

Vereador Autor

Adiel da Silva Vieira

Vereador Autor

Felipe do Nascimento Lopes

Vereador Autor

Josue Pereira dos Santos

Vereador Autor

Antonino Russo

Vereador Autor

Uriel da Costa Pereira

Vereador Autor

Victor de Almeida dos Santos

Vereador Autor